

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA
EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS – IMPRENSA DA CIDADE

Ata da sexta reunião ordinária de 2022 do Conselho Fiscal da Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A. – Imprensa da Cidade.

1. DATA, HORA e LOCAL:

Aos trinta dias do mês de junho de 2022, às quatorze horas, realizada por comunicação à distância através de grupo de WhatsApp e aplicativo de videoconferência Google Meet – <https://meet.google.com/auh-sizq-zjc> em conformidade com a Resolução CGM nº 1.717/2021.

2. PRESENCAS:

Membros do Conselho Fiscal:

Paulo Sérgio Gomes da Silva
Adelmo Feliciano da Silva
Raimundo dos Santos Contreiras Júnior

Membros da Empresa:

Vania Carmo do Nascimento (Diretor - DAF)
Eduardo Sirhal Mariz Sarmiento (Gerente Financeiro Contábil)
Jorge Fernando da Silva (Auditor Interno)

3. ASSUNTOS TRATADOS:

Aberta a sessão, foi lida a Ata da reunião anterior, a qual foi aprovada pelos presentes.

3.1. O Conselho foi informado pela Imprensa da Cidade do seguinte:

- 3.1.1.** Sra. Elaine Moura Trindade, Auditora Interna, informou que continua não podendo participar desta reunião em virtude de estar de licença médica até 05/07/2022, e será representada pelo Sr. Jorge Fernando da Silva;
- 3.1.2.** Não estão sendo realizados procedimentos de investigação preliminar, inspeção, apuração sumária e sindicância administrativa para apuração de irregularidades ocorridas, Tomada de Contas Especial e Processo Administrativo de Responsabilização de pessoa jurídica na IC;
- 3.1.3.** Não há solicitações da CMRJ ou do MPRJ na IC.

3.2. O Conselho Fiscal recebeu:

3.2.1. As seguintes Certidões:

- CND/Débitos Trabalhistas – emitida em 23/06/2022 – situação Regular;
- Certificado de Regularidade FGTS – validade 09/07/2022;
- CND/RFB – Tributos Federais – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – validade 02/11/2022;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade 15/10/2022, na qual demonstra que constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;
- Relatório CADIN (RFB) – situação regular em 23/06/2022;
- Diagnóstico Fiscal na Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – situação regular – validade 02/11/2022;
- Recibo de Entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições (PIS/PASEP e COFINS) - Período de apuração: 01/04/2022 a 30/04/2022, entregue ao SERPRO em 06/06/2022;
- Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb, Período de apuração: 05/2022, entregue ao SERPRO em 08/06/2022 com saldo a pagar de R\$ 39.338,29;
- Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - D C T F Mensal - 3.6, referente a abril/2022, entregue em 10/06/2022, com tributos e contribuições apurados com situação do saldo a pagar igual a R\$ 0,00.

- 3.2.2.** Em 29/06/2022 o Relatório mensal de Atividades do Auditor Interno, referente a junho/2022, com indicação de quatro trabalhos em andamento, porém, nenhum deles na IC. Sr. Adelmo perguntou se

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA
EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS – IMPRENSA DA CIDADE

é possível contar com a versão final do RAG que trata da Análise do Processo de Prestação de Contas de Gestão de 2021 da IC. Sr. Jorge informou que a Auditoria tem prioridade de verificar metas do Acordo de Resultado (AR) e que a IC não entrou no AR, razão pela qual não haverá trabalho específico na IC neste momento. A Direção da IC encaminhou meta, mas não foi escolhida para participar do Acordo de Resultado de 2022, e que o RAG foi liberado e encaminhado no processo da Prestação de Contas. A Sra. Vania informou que o RAG é o de nº 132/2022, processo nº IC-PRO-2022/00033, e que foi encaminhado para o TCMRJ no dia 28/06/2022;

- 3.2.3.** Em 23/06/2022: Balancete de Verificação, Financeiro, Orçamentário, Patrimonial, DRE, DVP, DME, Ficha Financeira Sintética de bens móveis, todos de maio/2022 e Razão FCONR09321 de 01/04/2022 a 01/05/2022, assim como a planilha de conciliação bancária de maio/2022. Os extratos bancários, referentes ao mês de maio/2022: do Banco do Brasil, agência 2234, conta corrente 298999-9 – EMAG S-A FIXO CAIXA (SDP), do período de 29/04/2022 (saldo de R\$ 6.901,35) até 31/05/2022 com saldo de R\$ 2.324,85; do Banco do Brasil, agência 2234, conta 299697-9 - E M A G S-A IMPRENSA CID, do período de 15/02/2017 (saldo de R\$ 0,00) até 31/05/2022 com saldo de R\$ 0,00; do Banco do Brasil, agência 2234, conta corrente 298992-1 – EMAG, CONTA DE GARANTIAS, Investimentos Financeiros Mensais do período de 29/04/2022 (saldo de R\$ 41.978,12) até 31/05/2022 (saldo de R\$ 42.003,14); do Banco do Brasil, agência 2234, conta corrente 298031-2 – Emp. Mun. Artes Gráficas, do período de 29/04/2022 (saldo de R\$ 0,00) até 31/05/2022 (após Apl. BB Fundos Exclusivos no valor de R\$ 19.351,23, apresentando o saldo de R\$ 0,00); do Banco do Brasil, agência 2234, conta 298031-2 – Emp. Mun. Artes Gráficas, Investimentos Financeiros Mensais, do período de 29/04/2022 (saldo de R\$ R\$ 4.645.048,38) até 31/05/2022 (saldo de R\$ 5.436.486,68); do Banco Itaú, agência 5666, conta corrente 11221-3 do período de 29/04/2022 (saldo de R\$ 64.140,57) até 19/05/2022 com saldo de R\$ 82.699,93; e do Banco Santander, agência 2134, conta corrente 450000207 do período de 25/05/2022 (saldo de R\$ 839,95) até 31/05/2022 com saldo de R\$ 117.998,42.

3.3. O Conselho Fiscal informou/solicitou:

- 3.3.1.** Que em atendimento ao artigo 6º da Resolução CGM nº 1.624/2020, que dispõe sobre a verificação da adequação dos procedimentos de liquidação contábil da despesa pela Administração Indireta, examinamos em junho de 2022 o processo IC-PRO-2022/00030 (01/400.030/2022) ZIULEO COPY COMERCIO E SERVICOS LTDA (locação de impressora), folhas 1 a 79 (desentranhadas 10, 11, 14, 45 e 51), e após análise com base na Resolução CGM nº 1.795/2022, seus anexos, e no Manual de Normas e Procedimentos de Controle Interno, disponível no site da CGM, recomendamos que a IC adote os seguintes ajustes, quando necessário:
- Quanto ao Exame da Liquidação da Despesa – ELD 01-09, não foram identificadas inconformidades, porém, solicitamos que haja maior atenção no preenchimento do ELD quanto ao nº da nota fiscal e nº do empenho (fl. 19), bem como o nº do contrato em todos os ELD (fls. 19, 34, 55, 58 e 75);
 - Quanto à liquidação contábil da despesa, não foram identificadas inconformidades.
- 3.3.2.** Quanto às demonstrações contábeis da IC relativas ao mês de maio/2022, não foram detectados eventos que necessitem de maiores esclarecimentos;
- 3.3.3.** Sr. Adelmo registra que no Diário Oficial de 08/06/2022, pág. 15, através do Decreto Rio “P” nº 348 de 7 de junho de 2022, o Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro cessou os efeitos do Decreto Rio “P” nº 253, de 30 de abril de 2021, que designava André Felipe da Fonseca Gelli, Diretor Industrial, para responder pelo expediente da Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A., e através do Decreto Rio “P” nº 349 de 7 de junho de 2022, nomeou SERGIO LUIZ FELIPPE para exercer o Cargo de Diretor Presidente de Empresa, código 012419, da Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A. Sr. Adelmo perguntou se foram adotadas as providências para alterar a titularidade da IC junto aos órgãos competentes. Sr. Eduardo informou que os procedimentos de regularização da titularidade da IC estão em andamento e que nas próximas sessões dará maiores detalhes;
- 3.3.4.** Sr. Adelmo informou que em consulta ao site da IC, em 27/06/2022, referente ao exercício de 2022, não identificou Ata da 5ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração. Sra. Vania esclareceu que não houve reunião do CAD em maio/22;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA
EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS – IMPRENSA DA CIDADE

- 3.3.5.** Sr Adelmo constatou que no extrato do Banco do Brasil, agência 2234, conta 299697-9 - E M A G S-A IMPRENSA CID, no período de 15/02/2017, o saldo era de R\$ 0,00 e que veio a receber recursos diversos e pagamentos diversos no montante de R\$ R\$ 94.551,00, somente em uma única data (17/05/2022) fechando com o saldo de R\$ 0,00 em 31/05/2022, e solicitou esclarecimentos. Sr. Eduardo informou que o valor recebido R\$ 94.551,00 refere-se ao repasse do Tesouro fonte 300 creditado nesta conta, destinado a pagar as empresas AUTOPAGE e INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL;
- 3.3.6.** Sr. Paulo registra que o Gabinete da CGM solicitou ao Conselho Fiscal verificar se a IC cumpriu o art. 7º da Resolução Conjunta SMFP/PGM/CGM nº 18 de 13/12/2021, que trata dos procedimentos para parcelamento de restos a pagar. Sra. Vania informou que a IC não possui parcelamentos de Restos a Pagar e que foi respondido à CGM através do Ofício nº IC-OFI-2022/00001, de 04 de janeiro de 2022;
- 3.3.7.** Que foram verificados na presente reunião os itens 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21 e 27, todos do Plano de Trabalho estabelecido pelo Conselho Fiscal, em conformidade com a Resolução CGM nº 1.643/2020, para acompanhamento das ações da IC no mês de junho de 2022;
- 3.3.8.** O Conselho indagou se houve mais algum fato relevante no mês, sendo informado que não.

4. ASSUNTOS PENDENTES:

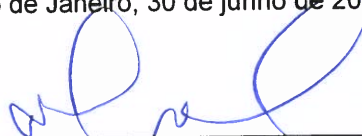
- 4.1.** Originária da Ata de 26/11/2021 - Posicionamento da IC em relação ao Decreto Rio nº 49.593/2021, que dispõe sobre a retenção de IR no pagamento a fornecedores por órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município do Rio, que teve formalizada consulta junto à PGM no processo 01/400.154/2021. A Sra. Vania informou, em 24/01/2022, que encaminhou e-mail de 05/01/2022 para os órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município do Rio, autorizando a retenção de IR 4,8% nas Notas Fiscais com emissão posterior ao Decreto Rio nº 49.593/2021, conforme suposto enquadramento no Anexo I da IN nº 1.234/2012, e que, após parecer da PGM, havendo entendimento de que os serviços prestados pela IC não estejam sujeitos à incidência de IR na fonte, irá solicitar ressarcimento dos valores retidos pela PCRJ. Nesta sessão, Sr. Adelmo informou que, em consulta ao SICOP, em 28/06/2022, o processo continua na PG/CA/GI/SCADL SUBGERENCIA DE COMUNICACOES ADMINISTRATIVAS, DIL desde 26/01/2022 sem movimentação. Sra. Vania informou que até a presente data o processo não retornou. Sr. Adelmo propôs encaminhar novos expedientes oficiais à PGM para obter a posição da mesma, considerando que desde 26/01/2022 o processo se encontra naquele órgão. Sra. Vania informou que este assunto será tratado pelo novo Presidente junto ao GBP;
- 4.2.** No item 3.1.8 da ata de 26/11/2021, a Sra. Vania informou que foi encaminhado à RIOSAÚDE, c/c para a SEGOVI, SMFP e SMS, o Ofício IC/PRE nº 108/2021, solicitando posicionamento quanto aos valores devidos, referentes a serviços executados pela IC, no período dos Exercícios 2016 a 2021, que havia totalizado em R\$ 1.957.152,18. Nesta sessão, Sra. Vania informou que a dívida da RIOSAÚDE com a IC até 31/05/2022 monta a importância de R\$ 2.202.390,18, incluído os serviços prestados em 2022. Sr. Adelmo observou que na comparação do demonstrativo de março/2022 com o de maio/2022 a diferença foi simbólica, representando o pagamento de apenas R\$ 78.050,34 e recomendou a reiteração da cobrança dando ciência aos órgãos citados neste item. Sra. Vania informou que o valor pago pela RIOSAÚDE entre 01/01/2022 e 31/05/2022 representa o montante de R\$ 367.292,40;
- 4.3.** Nos itens 3.1.7 da sessão de 28/01/2022 e 3.1.5 da sessão de 25/02/2022 foram identificadas divergências entre as guias pagas e os valores registrados no RHUPAG, sobretudo no RAT ajustado, tendo em vista que o FAP não estava atualizado no Sistema. As informações lançadas diretamente no e-Social pelo sistema da ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA retroagiram até outubro/2021 e gerou pendências no relatório da RFB, tendo em vista que os valores de INSS, referentes a outubro e novembro/2021 foram pagos por GPS. Na sessão de 27/05/2022, o Sr. Eduardo ficou de verificar como fazer a compensação. Nesta sessão Sr. Eduardo informou que estas pendências junto ao e-CAC continuam, em virtude da informação da RFB indicar baixar automaticamente. Sr. Eduardo informou ainda que, tentará agendar atendimento junto à RFB para esclarecer ou resolver esta pendência;

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA
EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS – IMPRENSA DA CIDADE


- 4.4. Na sessão de 25/03/2022 o Sr. Jorge informou que em suas análises, no balancete de 31/12/2021, em **conta fornecedores**, continua com o **saldo devedor** dos fornecedores, constatou também que a IC aparece como fornecedora dela mesma, e solicitou que a IC fizesse uma análise da conta para regularizar. Solicitou que fosse verificada também a **conta clientes**, pois ela está com **saldo credor** suscitando que recebeu mais que devia. Na sessão de 28/04/2022, o Sr. Eduardo informou que a conta "clientes" demanda tempo em virtude de existirem contas bem antigas que requerem uma análise mais detalhada, e que, quanto à conta "fornecedores", está sendo corrigida conforme o caso, informou também que a equipe estará atenta a esses lançamentos na conta "Imprensa da Cidade" para que não ocorram em 2022. Na sessão de 27/05/2022, Sr. Eduardo informou que a conta Fornecedores Imprensa da Cidade não está mais com o saldo devedor, porém, como se trata de lançamentos de exercícios anteriores, estes estão sendo analisados para as devidas providências e acertos. Informou ainda que, quanto à conta Clientes, já está em análise e os valores indevidos estão sendo corrigidos mensalmente, e que esta análise demanda tempo por existirem lançamentos bem antigos. Sr. Adelmo solicitou, para a próxima sessão, que sejam enviados ao Conselho Fiscal os arquivos demonstrando as correções. Nesta sessão o Sr. Eduardo entregou o relatório Razão FCONR09321, emitido em 28/06/2022, destacando as páginas 1, 16 e 20, onde estão demonstrados os lançamentos de ajuste das contas: CNPJ 000.394.460/0108-80 - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL MF ICSF: F Financeiro de R\$ 1.740,00 e outro no ICSP: P - Permanente R\$ 403.352,67. Informou ainda que, quanto à conta "Clientes", o saldo está sendo conciliado e ajustado para ficar em conformidade com os sistemas DOWEB e GPRINT. Com relação a conta "Fornecedores", especificamente na conta EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S.A. prevalece a pendência, sendo analisada para correção, pois demanda tempo por existirem lançamentos bem antigos;
- 4.5. Na sessão de 28/04/2022, O Sr. Jorge informou que há pendência no Balancete de Verificação - FCONR09304 de Março 2022, na conta do CNPJ 000.394.460/0108-80 - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL MF R\$ 403.352,67, pois consta com o Saldo Credor. Na sessão de 27/05/2022, o Sr. Eduardo informou que o saldo de R\$ 405.092,67 conta Secretaria da Receita Federal, refere-se à provisão realizada em período passado, sendo dois valores: R\$ 403.352,67 e outro no ICSP: F - Financeiro de R\$ 1.740,00, e que o ajuste seria realizado ainda no mês de maio/2022. Nesta sessão o Sr. Eduardo entregou o relatório Razão FCONR09321, emitido em 28/06/2022, destacando as páginas 1, 16 e 20 como sendo das correções efetuadas na conta 2.1.3.11.01.01.01 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais, ajustando exercícios anteriores no valor de R\$ 1.740,00 (Secretaria da Receita Federal MF).

Sem que houvesse qualquer outra manifestação, e não havendo mais assuntos a serem tratados, foi encerrada a sexta reunião ordinária de 2022, lavrando-se a presente Ata que é assinada pelos Conselheiros presentes, ficando a próxima reunião agendada para o dia 28/07/2022 (quinta-feira) às 14 horas.


Rio de Janeiro, 30 de junho de 2022.



Paulo Sérgio Gomes da Silva
Presidente



Adelmo Feliciano da Silva
Conselheiro



Raimundo dos Santos Contreiras Júnior
Conselheiro